LEI N° 013/01

SÚMULA: Extingue Níveis de Vencimentos do Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos, contido no Anexo I, da Lei n° 085/97 de 10/07/97, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Ficam extintos os Níveis 1, 2, 3 e 4 do Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos, contido no Anexo I da Lei n° 058/97, reajustado pela Lei n° 032/00 de 22/05/00.

PARÁGRAFO ÚNICO – O nível 5 do Quadro a que se refere o *"caput"* deste Artigo, corresponderá ao Nível inicial do Quadro, cujo valor será equivalente a R$ 180,00 (cento e oitenta reais)

Art. 2° - Os Níveis 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Quadro Financeiro de Vencimentos terão valor único e serão 10% (dez por cento) superiores ao Nível 5.

Art. 3° - Os demais Níveis de Vencimentos e os Proventos dos Inativos, serão reajustados em 10% (dez por cento).

Art. 4° - Aplica-se o disposto nesta Lei ao Quadro Financeiro de Níveis de Vencimentos da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, criado pela Lei n° 068/97 de 15/08/97, reajustado pela Lei n° 041/00 de 22/05/00.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01/04/01.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 30 dias do mês de abril de 2.001

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal